PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

(Processo Administrativo n° 545/2026)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ/RS
OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa(s) prestador(as) de serviços de locomoção de pacientes em ambulâncias Tipo "D" UTI móvel (adulto e pediátrico), Tipo "A" (Simples Remoção) e Tipo "B" (Suporte Básico).
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 890.088,00 (Oitocentos e noventa mil e oitenta e oito reais).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/12/2026 às 9h10m (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

O Município de São Sepé/RS, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, representado pelo Sr. Marcelo Faria Ellwanger, Prefeito de São Sepé/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o fornecimento futuro dos serviços descritos nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 4.415/2023 (pesquisa de preços) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL E DATA: O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ON-LINE): do dia 16 de novembro de 2026 ao dia 2 de dezembro de 2026 até às 8h50min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS (ON-LINE): às 9 horas do dia 2 de dezembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): às 9h10min do dia 2 de dezembro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF. LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação será registro de preço para contratação de empresa(s) prestador(as) de serviços de locomoção de pacientes em ambulâncias Tipo "D" UTI móvel (adulto e pediátrico),Tipo "A" (Simples Remoção) e Tipo "B" (Suporte Básico)., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência (**ANEXO I**) e demais anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar- se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na

forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. A participação desta licitação implica na aceitação e submissão a todas as Cláusulas deste Edital e seus anexos.

2.7. **Não poderão disputar a licitação**:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a eles relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de São Sepé, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar (**ANEXO II**), ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. ou 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item

3.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do item ofertados, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

4.9. Respeitadas as demais cláusulas contidas neste Edital e no Termo de Referência anexo, a apresentação das propostas terá forma livre, não sendo exigida nenhuma formalidade superior às previstas neste Edital e no Termo de Referência.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, cumulado com o artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor

consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11.1. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, salvo o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, conforme art. 25 do Decreto Municipal nº 034/2022, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no Município;

5.18.2.2. Empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;

5.18.2.3. Empresas brasileiras;

5.18.2.4. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.5. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Sem prejuízo do disposto no item 5.22.2., será estabelecida margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens manufaturados, reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme art. 20, Decreto Municipal nº 034/2022.

5.20. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração
6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demostrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, que serão:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);
d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**
i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física.
j) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica (Pessoa Jurídica): Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou, de forma satisfatória e com características compatíveis, serviços de locação e operação de ambulâncias ou transporte inter-hospitalar de pacientes com equipe inclusa.
b) Certificado de Regularidade Técnica (CRT): Indicação expressa do profissional que responderá como Responsável Técnico (RT) pelos serviços assistenciais de saúde prestados ao Município.
c) Declaração de Disponibilidade de Frota e Equipamentos: Declaração formal e assinada pelo representante legal da empresa assegurando que, caso se sagre vencedora, disporá de ambulâncias operacionais (Tipos A, B e D) que atendem rigorosamente às normas da ABNT NBR 14561, possuindo, inclusive, salão de atendimento com altura livre interna não inferior a 1,80 metro, conforme exigência editalícia.

7.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação, atestando a

inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório **(modelo ANEXO III)**;

b) Declaração firmada pelo licitante, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal de 1988 **(modelo ANEXO IV).**

c) Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de São Sepé **(modelo ANEXO V).**

d) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(modelo ANEXO VI).**

7.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação (ANEXO VI), e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a

fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

8.5.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

8.5.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa;

8.5.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio

eletrônico, local onde acontecerá o Pregão Eletrônico.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. Fraudar o Procedimento de Aviso de Contratação Direta Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. Para as infrações previstas no item 11.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.

10.5. Incidirá multa de mora de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

inadimplida, até o limite de quinze dias corridos.

10.5.1. A multa de mora será de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.5.2. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.

10.5.4. A multa compensatória será de 15% por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de São Sepé, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

10.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

10.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021)

10.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).

10.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).

10.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Prefeitura, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas da ata, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

11.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento da ata, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na presente ata e na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

12.1. O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto aos órgãos mencionados no item 6.1.

12.2. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

12.3. O adjudicatário deverá também atender às obrigações previstas no Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas pelo presente edital, termo de referência e seus anexos.

12.4. Durante a vigência da ata de registro de preço, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.5. O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

12.5.1. registro de ponto;

12.5.2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.5.3. comprovante de depósito do FGTS;

12.5.4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

12.5.5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

12.5.6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em

norma coletiva.

12.5.7. O Município de São Sepé poderá reter pagamento pelos serviços prestados de fornecedores de serviços que comprovadamente não estiverem regulares com os vencimentos de seus empregados ou para preservar responsabilização trabalhista.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no local que se realizar o Pregão Eletrônico.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal do Município de São Sepé/RS e no portal utilizado para realizar o Pregão Eletrônico.

São Sepé-RS, em 13 de novembro de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER:39962229049

Assinado digitalmente por MARCELO FARIA ELLWANGER:39962229049
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e -CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=22180785000164, OU=presencial, CN=MARCELO FARIA ELLWANGER:39962229049
Razão: Eu concordo com partes específicas deste documento
Localização:
Data: 2026.11.13 09:52:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Marcelo Faria Ellwanger
Prefeito Municipal

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 29/2025

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

GABINETE SECRETÁRIA DE SAÚDE - CAS
Necessidade da Administração: Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para embasar procedimento licitatório com objetivo de contratação de empresa(s) prestador(as) de serviços de locomoção de pacientes em ambulâncias Tipo "D" UTI móvel (adulto e pediátrico), Tipo "A" (Simples Remoção) e Tipo "B" (Suporte Básico). Tal procedimento se dará por processo licitatório Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do inciso IV, artigo 78, da Lei 14.133/21.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
1.1. Natureza do Serviço
O objeto da presente licitação possui natureza de serviço público essencial e contínuo, caracterizado pela prestação de serviços especializados de locação e operação de ambulâncias (Tipos A, B e D), incluindo a disponibilização de frota ativa, condutores socorristas, equipes assistenciais regulamentares, combustíveis, insumos médicos, higienização hospitalar, calibrações e manutenção integral, sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Sepé/RS.
1.2. Quantitativos e Especificações Mínimas Estimadas
O contrato será dividido em 03 (três) itens independentes, cujos quantitativos estimados para atendimento da demanda de 12 (doze) meses estão projetados abaixo:

Item	Descrição Resumida do Objeto	Quantidade Estimada (Anual	Unidade de Medida	Regime de Plantão	Altura Mínima do Salão
1	Ambulância Tipo A (Simples Remoção) – Fornecimento de veículo 01 furgão, condutor socorrista e técnico/auxiliar de enfermagem para transporte eletivo e suporte a eventos.	12.000 Km/ano	Unidade (Km rodado)	24h / 7 dias por semana (Acionamento)	1,80 metro
2	Ambulância Tipo B (Suporte Básico de Vida) – Fornecimento de veículo 02 equipado com DEA, insumos de condutor socorrista e técnico de enfermagem.	4.800 Km/ano	Unidade (Km rodado)	24h / 7 dias por semana (Acionamento)	1,80 metro
3	Ambulância Tipo D (Suporte Avançado / UTI Móvel) – Fornecimento 03 de veículo com suporte intensivo (respirador, monitor), condutor socorrista, enfermeiro e médico regulamentar.	4.800 Km/ano	Unidade (Km rodado)	24h / 7 dias por semana (Acionamento)	1,80 metro

Nota técnica: Os quantitativos acima servem de balizamento para a proposta comercial e poderão sofrer variações ou ser mensurados por quilômetro rodado (Km) ou por plantão efetivo, conforme o modelo definitivo de planilha de custos a ser adotado no Edital.
1.3. Prazo do Contrato (Vigência)
O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura [ou da emissão da primeira Ordem de Início de Serviço], com eficácia condicionada à devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
1.4. Possibilidade de Prorrogação
Por se tratar de um serviço de caráter essencial e de execução continuada, cuja interrupção pode comprometer a integridade física e a vida dos usuários do SUS em São Sepé/RS, o contrato poderá

ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, até o limite de até 10 (dez) anos (120 meses), com fulcro no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

Fique formalmente demonstrada a vantajosidade econômica da manutenção das condições contratuais para o erário municipal;

A contratada manifeste interesse expresso na continuidade da prestação dos serviços;

Haja prévia dotação orçamentária para cobrir as despesas do período prorrogado;

A execução contratual tenha sido atestada de forma satisfatória pelos fiscais designados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

A presente contratação encontra-se integral e formalmente fundamentada nas conclusões e diretrizes apontadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 535, elaborado pela Equipe Técnica de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de São Sepé/RS. O referido ETP integra os autos deste processo administrativo e serviu de base obrigatória para a modelagem técnica, dimensionamento e estruturação deste Termo de Referência.

2.2. Extrato Técnico da Justificativa da Necessidade (ETP nº 535)

Em consonância com o levantamento efetuado no ETP nº 535, a contratação de empresa especializada justifica-se plenamente diante do interesse público e da necessidade de garantir a segurança e a continuidade dos serviços de saúde móvel, sintetizada nos seguintes termos:

Obsolescência e Desfalques na Frota Simples Remoção (Tipo A): O estudo técnico demonstrou que a frota municipal própria de ambulâncias de transporte simples apresenta desgaste mecânico crônico devido à quilometragem avançada. O afastamento recorrente de veículos para oficinas mecânicas gera interrupções graves no atendimento rotineiro de exames, consultas e altas. A contratação terceirizada transfere o risco de quebras para a contratada, assegurando a continuidade ininterrupta do serviço.

Vazio Assistencial no Suporte Básico (Tipo B): Restou diagnosticado no ETP que o Município não possui ambulâncias do Tipo B em sua frota própria. A licitação deste item é a via administrativa adequada para instituir o suporte básico de vida pré-hospitalar, protegendo os munícipes em casos de urgência com risco potencial de vida.

Vantajosidade Econômica e Inviabilidade de Aquisição de UTI Móvel (Tipo D): O ETP nº 535 comprovou de forma expressa que a aquisição própria de uma ambulância Tipo D é inteiramente desvantajosa para o erário municipal.

A baixa frequência e a esporadicidade da demanda por UTI móvel em São Sepé tornariam o veículo público gravemente ocioso. Além disso, os custos orçamentários permanentes de depreciação de equipamentos biomédicos caros e a manutenção de uma folha de pagamento fixa de equipes especializadas intermitentes (médicos e enfermeiros) ferem o princípio da economicidade. A terceirização sob demanda garante o pronto atendimento eficiente gastando apenas o estritamente necessário.

Fatores Epidemiológicos e Cobertura Eletiva: O estudo vinculou a imperiosidade da solução à sobrecarga da rede gerada pelo aumento sazonal de casos de Dengue e Influenza A e B no município, além da necessidade de prover cobertura médica a eventos públicos sem desamparar a assistência de rotina da população são-sepeense.

Padrão de Humanização Padronizado: Restou definida no ETP a exigência de salão de atendimento com altura livre interna não inferior a 1,80 metro para todas as tipologias (incluindo a Tipo A), garantindo a ergonomia necessária para os profissionais trabalharem de pé e intervirem prontamente no paciente em deslocamentos de longa distância.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços continuados de locação e operação de ambulâncias (Tipos A, B e D), sob o modelo de disponibilização de frota ativa com equipe inclusa, insumos, combustíveis e toda a infraestrutura logística e tecnológica necessária para o pleno funcionamento do serviço de remoção médica no Município de São Sepé/RS.

O escopo integrado da solução compreende:

Disponibilização dos Veículos: Entrega de ambulâncias devidamente equipadas e licenciadas, atendendo rigorosamente às especificações da ABNT NBR 14561, com salão de atendimento não

inferior a 1,80m de altura para os Tipos B e D.
Mão de Obra Qualificada: Fornecimento de condutores socorristas habilitados e equipes assistenciais (enfermagem e medicina) registradas em seus respectivos conselhos de classe (COREN/CREMERS) e capacitadas para atendimento emergencial.
Suporte Logístico Integral: Fornecimento total de combustíveis, lubrificantes, oxigênio medicinal, medicamentos de urgência, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e insumos descartáveis utilizados nos atendimentos.

3.1. Exigências de Manutenção e Assistência Técnica

Para mitigar os riscos de desfalque na assistência à saúde que hoje ocorrem com a frota própria, o contrato transfere integralmente a gestão do ciclo de vida dos veículos para a empresa parceira, sob as seguintes regras:
Responsabilidade Exclusiva: Toda e qualquer manutenção preventiva (trocas de óleo, filtros, freios, pneus, revisões periódicas de motor e câmbio) e corretiva (conserto de panes, avarias elétricas ou batidas) correrá por conta, risco e ônus financeiro exclusivo da contratada.
Manutenção Preventiva dos Equipamentos Médicos: A assistência técnica, calibração periódica e certificação de funcionamento dos equipamentos críticos de saúde embarcados (como Desfibriladores/DEA, monitores multiparâmetros, ventiladores mecânicos e bombas de infusão) deverão ser realizadas por pessoal autorizado, apresentando os respectivos laudos ao Município quando solicitado.
Garantia de Continuidade (Substituição Imediata): Em caso de quebra, sinistro, necessidade de assistência técnica ou manutenções programadas que retirem o veículo de circulação, a contratada fica obrigada a substituir a ambulância por outra de categoria equivalente ou superior, perfeitamente operacional, no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, sob pena de sanções administrativas e glosa no pagamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para sanar as lacunas da rede municipal e garantir a segurança jurídica, sanitária e técnica do procedimento, os veículos fornecidos pela empresa contratada deverão cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos indispensáveis:

4.1. Requisitos de Disponibilidade e Operação

Plantão Permanente: Disponibilidade ininterrupta 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
Abrangência de Atuação: Capacidade de atendimento em todo o território (urbano e rural) do município de São Sepé/RS, bem como a execução de remoções intermunicipais reguladas para hospitais e centros de referência regionais.
Manutenção e Substituição: Toda a frota disponibilizada deve estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.
Em caso de pane mecânica, elétrica ou necessidade de manutenção, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo por outro de igual ou superior categoria, sem qualquer interrupção do serviço ou ônus ao Município.

4.2. Especificações Técnicas Detalhadas dos Veículos

Os veículos fornecidos deverão ser, obrigatoriamente, do tipo Furgão Integrado (Vans de grande porte, como Mercedes-Benz Sprinter, Renault Master, Fiat Ducato ou equivalentes de fábrica), não sendo aceitas adaptações em veículos de pequeno ou médio porte (tipo minivan ou pick-up com capota). Todos os veículos devem cumprir os seguintes requisitos detalhados:

a) Requisitos Comuns a Todas as Ambulâncias (Tipos A, B e D):

Salão de Atendimento Ampliado: O compartimento de transporte de pacientes de todas as ambulâncias (inclusive as do Tipo A) deverá possuir, obrigatoriamente, altura livre interna não inferior a 1,80 metro (um metro e oitenta centímetros), medida do piso ao teto.

Justificativa do Município: A padronização da altura em 1,80m para a Tipo A visa garantir a dignidade, o conforto e a segurança no atendimento à população de São Sepé. Isso permite que a equipe técnica de enfermagem realize o monitoramento do paciente totalmente de pé, facilitando intervenções rápidas durante o transporte em viagens intermunicipais de longa distância.

Climatização Dupla: Sistema de ar-condicionado frontal (cabine do motorista) e traseiro (salão de atendimento) com comandos independentes e controle de temperatura.

Identificação Visual e Sonora: Sinalizador óptico em formato de barra horizontal (giroflex) em LED de alta intensidade, sirene eletrônica com múltiplos tons, e comunicação visual externa (plotagem/adesivação) padrão ambulância, contendo a identificação do tipo de unidade.

Isolamento e Higiene: Isolamento termoacústico em todas as paredes e teto. Revestimento

interno em ABS, fibra de vidro ou material similar perfeitamente liso, lavável e impermeável, resistente aos processos de desinfecção hospitalar química. Piso antiderrapante de alta resistência e fácil higienização.

b) Especificação - Ambulância Tipo A (Simples Remoção)

Destinada ao transporte sanitário de pacientes que necessitam de decúbito horizontal (deitados), mas que não apresentem risco de morte ou necessidade de suporte médico complexo no trajeto.

Layout Interno: Bancada/armário lateral para guarda de materiais de primeiros socorros; banco assistencial lateral (baú) com cintos de segurança para acompanhantes; e banco giratório estofado na cabeceira da maca para o técnico de enfermagem.

Equipamentos e Insumos Embarcados Mínimos:

Maca retrátil articulada com rodas, dotada de cintos de segurança e colchonete impermeável.

Cadeira de rodas dobrável para auxílio na locomoção do paciente até o veículo.

Suporte fixo para duas garrafas de oxigênio medicinal e suporte para soro/plasma.

Rede de oxigênio com fluxômetro, umidificador e máscara.

Kit básico de primeiros socorros (ataduras, gazes, esparadrapos, talas de imobilização provisória e colares cervicais).

c) Especificação - Ambulância Tipo B (Suporte Básico de Vida - SBV)

Destinada ao atendimento pré-hospitalar e transporte de pacientes com risco de vida potencial ou desconhecido, equipada para estabilização básica.

Layout Interno: Armários aéreos e balcão em material resistente e lavável para organização de insumos médicos; fixações rígidas para equipamentos eletrônicos de saúde.

Equipamentos e Insumos Embarcados Mínimos:

Todos os itens descritos na Tipo A, acrescidos de:

Desfibrilador Externo Automático (DEA) com baterias sobressalentes e pás adultas/infantis.

Kit de imobilização completo (prancha rígida longa com tirantes, imobilizador de cabeça, e jogo de colares cervicais de vários tamanhos).

Maleta de vias aéreas (aspirador de secreções elétrico/portátil, reanimador manual tipo Ambu adulto e infantil, máscaras e cânulas de Guedel).

Equipamentos de monitoramento de sinais vitais (esfignomanômetro, estetoscópio, termômetro e oxímetro de pulso).

d) Especificação Específica - Ambulância Tipo D (Suporte Avançado / UTI Móvel)

Destinada ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco, em estado crítico, que necessitam de intervenção médica imediata e suporte intensivo.

Layout Interno: Disposição idêntica à Tipo B, porém com pontos de energia (tomadas 110V/220V e 12V) dimensionados e estabilizados para alimentar múltiplos equipamentos médicos simultaneamente, além de rede de gases duplicada (Oxigênio e Ar Comprimido).

Equipamentos e Insumos Embarcados Mínimos:

Todos os itens da Tipo A e Tipo B, acrescidos de:

Monitor Multiparamétrico (com ECG de 12 derivações, pressão não invasiva - PNI, oximetria de pulso e capnografia).

Ventilador Mecânico Pulmonar (Respirador de Transporte) volumétrico e pressométrico, com circuitos adulto e infantil.

Bomba de Infusão linear e volumétrica para administração precisa de medicamentos críticos.

Cardioversor/Desfibrilador manual e fone de ouvido para ausculta.

Maleta de Acesso Venoso Central e Intubação (laringoscópio com lâminas retas e curvas, tubos endotraqueais, fios guia e pinça de Magill).

Kit de parto e atendimento a queimados.

Estoque padronizado de medicamentos de emergência (psicotrópicos, antiarrítmicos, sedativos, bloqueadores neuromusculares, etc.).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto define como o contrato produzirá os resultados pretendidos de forma contínua, segura e eficiente, abrangendo todas as etapas desde a sua assinatura até a extinção do vínculo contratual.

5.1. Etapa Inicial: Mobilização e Vistoria Prévia (Início do Contrato)

- Prazo de Mobilização: Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviço, a Contratada terá o prazo máximo de 10 dias para mobilizar a frota, alocar as equipes profissionais e estruturar sua base operacional para início imediato dos plantões.

- Vistoria Obrigatória de Aceite: Antes do início oficial dos serviços, a Comissão de Fiscalização do Município realizará vistoria técnica rigorosa em 100% dos veículos ofertados.
Será emitido um Termo de Aceite de Frota atestando que:Todas as ambulâncias (incluindo as do Item 1 - Tipo A) possuem altura interna livre não inferior a 1,80 metro;
Os aparelhos médicos estão acompanhados de seus respectivos laudos e certificados de calibração válidos;Os veículos possuem documentação de trânsito em dia, seguro contra sinistros e identificação visual regulamentar.

5.2. Etapa Rotineira: Fluxo Operacional Diário e Acionamento (Meio do Contrato)

- Regime de Prontidão Permanente: As ambulâncias dos Itens 1, 2 e 3 deverão permanecer disponíveis em regime de plantão de 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados e finais de semana.
- Fluxo de Acionamento (Ordem de Serviço): O acionamento da Contratada dar-se-á exclusivamente por meio da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de São Sepé ou outro responsável, via canal oficial de comunicação (telefone restrito, rádio ou sistema informatizado - o que for mais ágil).
- Tempo de Resposta Obrigatório:Remoções Locais e Eventos (Tipo A e B): O veículo com a respectiva equipe deverá apresentar-se no local indicado em até 1 hora e 30 minutos após a chamada.
- Urgências/UTI Móvel, adulto e pediátrico (Tipo D): Por se tratar de casos intermunicipais ou de suporte avançado regulado, o veículo deverá estar pronto na unidade de origem para início da remoção no prazo máximo de 1 hora e 15 minutos do acionamento oficial.
- Logística e Insumos: A Contratada é integralmente responsável por manter as ambulâncias lavadas, higienizadas conforme critérios sanitários da ANVISA, e permanentemente abastecidas com combustível.
O Município não fornecerá insumos ou diárias de alimentação para as equipes da empresa.

5.3. Etapa de Manutenção e Continuidade (Garantia de Disponibilidade)

- Substituição de Frota por Quebra: Caso qualquer ambulância apresente defeito mecânico, pane elétrica ou se envolva em sinistro de trânsito durante o plantão, a Contratada deverá substituí-la por outro veículo de igual ou superior categoria, que cumpra integralmente os requisitos editalícios (incluindo o salão de 1,80m), no prazo máximo e improrrogável de 2 horas, de modo a não paralisar o atendimento à população.
- Manutenções Preventivas Programadas: As paradas para revisões preventivas da frota terceirizada (como trocas de óleo, pneus e freios) deverão ser comunicadas formalmente à Fiscalização do Município com antecedência mínima de 48 horas, e o veículo substituto já deverá estar posicionado na base antes da retirada da unidade titular.

5.4. Etapa Final: Encerramento do Vínculo Contratual

- Desmobilização Gradual e Ordenada: Ao término da vigência contratual (caso não haja nova prorrogação), a desmobilização da frota e das equipes da Contratada deverá ocorrer de forma planejada, garantindo a transição integral e ininterrupta para a nova empresa vencedora ou para os meios próprios da administração, sem que ocorra qualquer vácuo assistencial na saúde do município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4.415 de 27 de Setembro de 2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Sepé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Periodicidade e Critérios de Medição

Periodicidade: A medição dos serviços executados pela Contratada será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de competência da prestação dos serviços.

Critério de Aferição do Objeto: Os serviços serão mensurados sob o regime de execução por preço unitário, tendo como critério exclusivo de faturamento por lote/item o Quilômetro (KM) Rodado, conforme estabelecido na planilha de custos do Edital:

Itens 1, 2 e 3 (Tipos A, B e D - UTI Móvel): Serão mensurados exclusivamente pela quilometragem efetivamente percorrida em cada atendimento.

Regra de Contagem do KM: Para todas as tipologias de ambulância, a quilometragem será

contabilizada estritamente a partir do local de efetiva remoção/embarque do paciente até o hospital, clínica ou instituição de destino. É expressamente vedado o pagamento de deslocamentos iniciais (da base/garagem da empresa até o paciente) ou de retorno do veículo vazio após o desembarque.

Documentação Comprobatória Obrigatória: Para fins de medição, a Contratada deverá protocolar na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório detalhado contendo:

Diário de bordo individualizado de cada atendimento/ambulância, com o registro de quilometragem inicial e final (controlados por odômetro e validados por rastreador/mapas digitais), horários de saída e chegada;

Cópia das Ordens de Serviço/Remoção devidamente carimbadas e assinadas pelo médico, enfermeiro ou responsável na unidade de saúde de origem ou destino, atestando o embarque e desembarque do paciente;

Planilha consolidada demonstrando a escala diária cumprida pelos condutores e profissionais de saúde escalados para os transportes;

Comprovação da regular destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados nos atendimentos do período.

7.2. Tramitação, Liquidação e Prazos de Pagamento

Atesto da Medição (Liquidação): Recebidos o relatório de medição e a Nota Fiscal/Fatura correspondente, os Fiscais do Contrato formalmente designados terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar os dados, conferir as rotas executadas (aplicando as glosas cabíveis em caso de divergência de quilometragem ou atrasos descumpridos) e emitir o Atesto de Execução dos Serviços (Liquidação da Despesa).

Prazo de Pagamento: O pagamento integral do valor líquido devido à Contratada será efetuado pelo Município no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de atesto e liquidação da respectiva Nota Fiscal pelo setor competente.

Condição de Pagamento (Regularidade Fiscal): Como condição indispensável para a liberação do pagamento em cada mês, a Administração consultará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante a verificação da validade de suas certidões negativas (CND Municipal, CND Estadual, CND Federal/Previdenciária, CRF/FGTS e CNDT), entre outras exigidas pelo setor competente.

Retenção de Valores por Descumprimento Trabalhista: Constatada qualquer irregularidade no pagamento de salários, encargos ou benefícios das equipes operacionais alocadas na execução do objeto, o Município poderá reter preventivamente o valor correspondente da fatura mensal para garantir a quitação direta das obrigações aos trabalhadores, evitando a responsabilidade subsidiária da administração pública, nos termos da legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Modalidade de Licitação e Forma de Envio

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO, a ser realizado na sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Justificativa Jurídica: A escolha do Pregão Eletrônico atende à obrigatoriedade legal estabelecida no Art. 6º, inciso XLI, e no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto desta contratação se enquadra perfeitamente na definição de serviço comum, cujos padrões de desempenho, especificações de veículos e requisitos profissionais de saúde podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. Requisitos Indispensáveis de Habilidade Técnica (Qualificação Técnica)

Para fins de habilitação e como garantia de que a licitante possui plena capacidade operacional, logística e técnica para assumir os plantões 24 horas em São Sepé/RS, a empresa deverá apresentar, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

Atestado de Capacidade Técnica (Pessoa Jurídica): Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou, de forma satisfatória e com características compatíveis, serviços de locação e operação de ambulâncias ou transporte inter-hospitalar de pacientes com equipe inclusa.

Registro no Conselho Profissional Competente: Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ativa perante o COREN/RS (Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul) e/ou CREMERS (Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul), em plena validade, haja vista que o escopo dos serviços envolve a coordenação, execução e responsabilidade técnica sobre atos de enfermagem e medicina de urgência.

Certificado de Regularidade Técnica (CRT): Indicação expressa do profissional que responderá

como Responsável Técnico (RT) pelos serviços assistenciais de saúde prestados ao Município.

Declaração de Disponibilidade de Frota e Equipamentos: Declaração formal e assinada pelo representante legal da empresa assegurando que, caso se sagre vencedora, disporá de ambulâncias operacionais (Tipos A, B e D) que atendem rigorosamente às normas da ABNT NBR 14561, possuindo, inclusive, salão de atendimento com altura livre interna não inferior a 1,80 metro, conforme exigência editalícia.

8.3. Critérios de Desclassificação e Aceitabilidade das Propostas

Serão desclassificadas as propostas comerciais cujos valores unitários ultrapassarem os preços máximos de referência fixados pela Secretaria Municipal de Saúde no orçamento estimado anexado ao Edital.

Não serão admitidas propostas com preços manifestamente inexequíveis que ponham em risco a continuidade dos plantões 24h ou o pagamento regular dos salários e encargos trabalhistas das equipes operacionais alocadas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Média de valores (Fonte de Preços) - Km rodado
- Remoção de Paciente (ambulância tipo D - UTI móvel -) - Valor unitário R$ 62,33 - Valor total R$ 747.960,00 (Estimativa de valor para 1 ano - 12.000 km);
- Remoção de Paciente (ambulância tipo A - Simples Remoção) - Valor unitário R$ 10,87 - Valor total R$ 52.176,00 - Valor para 1 ano - 4.800 km;
- Remoção de Paciente (ambulância Tipo B - Suporte Básico) - Valor unitário R$ 18,74 - Valor total R$ 89.952,00 - Valor para 1 ano - 4.800 Km.
Valor total geral estimado para 1 ano: R$ 890.088,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atenção básica ESF e EAP
Ação: 2285
Elemento: 3339039
Subelemento: 99.03
Referência: 360
Vínculo: 16214090
Código contábil: 10423
Conta bancária: 04.074172.0-1

Sociodemográfico Ação: 2285
Elemento: 3339039
Subelemento: 99.03
Referência: 359
Vínculo: 16214011
Código contábil: 10421
Conta bancária: 04.074170.0-7

Transporte sanitário Eletivo Intermunicipal Ação: 2285
Elemento: 3339039
Subelemento: 99.03
Referência: 360
Vínculo: 16214090
Código contábil: 14319

Conta bancária: 04.076460.0-6

CAPS1 Ação:2.312
Elemento: 3339039
Subelemento: 99.03
Referência: 397
Vínculo: 16214220
Código contábil: 10230

Conta bancária: 04.073972.0-0

Atenção básica ESF e EAP
Ação: 2285
Elemento: 3339039
Subelemento: 99.03
Referência: 358
Vínculo: 16004500
Código contábil: 8896
Conta bancária: 575843716-2

Incentivo Compensatório de Transição Ação: 2285
Elemento: 3339039
Subelemento: 99.03
Referência: 358
Vínculo: 16004500
Código contábil: 10461
Conta bancária: 575843716-2

CAPS1 Ação: 2.312
Elemento: 3339039
Subelemento: 99.03
Referência: 396
Vínculo: 16004501
Código contábil: 8897
Conta bancária: 575843716-2

São Sepé - RS, 19/10/2026.

ANEXO II (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº
_____ e do CPF/MF nº _____ declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos de Lei acima citada e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06.
Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III (MODELO)

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, **Pregão Eletrônico nº xx/2024**, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR E COMPROMISSO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

_____ (razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob o número _____, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), declara FORMALMENTE, para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº xx/2024**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, que não tem, bem como proíbe a existência atual ou futura, em seu quadro de pessoal operacional ou administrativo, empregados menores de 18 (dezoito) anos, com jornada de trabalho no período noturno ou prestando serviços perigosos ou insalubres, e nem empregados menores de 16 (dezesseis) anos em quaisquer condições, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos.

Esta DECLARAÇÃO FORMAL tem a característica de compromisso em relação ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, considerado como elemento de habilitação nos termos do inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico **Nº xx/2024**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____e do CPF nº _____, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ.

Comprometemo-nos a informar a V. Sas., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua ocorrência, em caso de algum sócio se tornar servidor público, através de ofício protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sepé.

DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico **Nº xx/2024**

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante credenciado da_____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Data, assinatura do credenciado e nome da Empresa.

ANEXO VII MINUTA

Ref.: Pregão Eletrônico nº __/2026
Processo Administrativo nº ___/2026
Homologação: __/__/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCELO FARIA ELLWANGER, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, com sede social na Rua _____, n°___, Bairro____, _____, ___, inscrito no CNPJ sob nº _____ neste ato representado pelo sócio _____, , portador de cédula de identidade nº _____e inscrito no CPF nº _____ de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

OBJETO:
Cláusula primeira. O presente contrato visa o registro de preço contratação de empresa(s) prestador(as) de serviços de locomoção de pacientes em ambulâncias Tipo "D" UTI móvel (adulto e pediátrico), Tipo "A" (Simples Remoção) e Tipo "B" (Suporte Básico), quando autorizados por médico da Associação Beneficente Hospital Santo Antônio e/ou da Secretaria Municipal de Saúde e conjunto com a responsável da Secretaria de Saúde, somente quando as ambulâncias do Município estiverem impossibilitadas de realizar os serviços.

Cláusula segunda. Os serviços de que trata a cláusula primeira, deverão estar disponíveis para os casos de emergência ou urgência, quando autorizados por médico da Associação Beneficente Hospital Santo Antônio e/ou da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a responsável da Secretaria de Saúde.

§ 1º. Os serviços somente serão prestados quando as ambulâncias do Município estiverem impossibilitadas de realizar os serviços.

§ 2º. As ambulâncias devem possuir rastreador e o acesso ao sistema deve ser disponibilizado ao Setor de Transportes da Secretaria de Saúde para monitoramento das viagens.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Cláusula terceira. A CONTRATANTE pagará a importância de R$ ____ por km rodado, deverão ser efetuados após o 10º dia do mês subsequente ao da efetiva realização dos serviços, devendo apresentar junto com a fatura correspondente o respectivo relatório de viagens, atestado pelo(a) responsável pelo Transporte na Secretaria Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde;
Cláusula quarta. Para fazer jus ao recebimento, a Licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes a prestação dos serviços;

Cláusula quinta. A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu responsável pelo Transporte, emitirá a cada mês um relatório ao Secretário de Saúde, comunicando o número de viagens percorridas pelo contratado, de acordo com cada roteiro e respectivo valor, para que o mesmo tome conhecimento e ateste a referida fatura;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Cláusula sexta. Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo.

Cláusula sétima. Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos no mesmo percentual;

Cláusula oitava. No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

DOS PRAZOS

Cláusula nona. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de **dd/mm/2026** à **dd/mm/2026**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/21

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula décima. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 360
Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 7 - Secretaria de Saude/fms/asps/vinculados
Ação: 2285 - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Vínculo: 16214090 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Aplicação: PSF/
ESF QUILOMBOLA
Subelemento: 33390399903000000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ
Código Reduzido: 359
Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 7 - Secretaria de Saude/fms/asps/vinculados
Ação: 2285 - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Vínculo: 16214011 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Aplicação:
Atenção Básica
Subelemento: 33390399903000000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ
Código Reduzido: 397
Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 7 - Secretaria de Saude/fms/asps/vinculados
Ação: 2312 - CAPS
Vínculo: 16214220 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Aplicação:
CAPS- Centro de Atenção Psicossocial
Subelemento: 33390399903000000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ
Código Reduzido: 358
Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 7 - Secretaria de Saude/fms/asps/vinculados
Ação: 2285 - CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
Vínculo: 16004500 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Aplicação: Custeio- Atenção Básica
Subelemento: 33390399903000000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ
Código Reduzido: 396
Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 7 - Secretaria de Saude/fms/asps/vinculados
Ação: 2312 - CAPS
Vínculo: 16004501 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Aplicação: Custeio- Atenção de Media e Alta complexidade
Subelemento: 33390399903000000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ

DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula décima primeira. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e* contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da contratação;

Cláusula décima segunda. Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) Falta grave a Juízo do Município;

d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e munícipes;

e) Transporte de armas nos veículos;

f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;

g) Falência ou insolvência;

h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;

j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

k) Não disponibilização do acesso ao sistema ao Setor de Transportes da Secretaria de Saúde para monitoramento das viagens.

§ 1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula décima terceira. Além das já colocadas, a CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato manter as condições e habilitação e qualificação exigidas quando da licitação, em compatibilidade com as condições por ela assumidas, responsabilizando-se perante a Administração Pública em casos de Acidentes pessoais, acidentes de trânsito, ações trabalhistas ou qualquer outra reivindicação que venha a ser promovida contra a empresa por vias judiciais;

Cláusula décima quarta. No caso do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços necessitar de reparos e a Contratante tiver necessidade de viagem, a empresa deverá fornecer outro veículo de iguais condições para desenvolver os referidos serviços, sem prejuízo da Contratante;

Cláusula décima quinta. As solicitações para uso dos serviços deverão ser padronizadas, numerados e assinadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula décima sexta. No ato da assinatura do contrato referente a prestação dos serviços, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Habilitação do condutor do veículo, na categoria mínima “D”;

b) Exame de saúde do condutor do veículo, através de atestado médico que comprove não haver nenhuma impossibilidade de saúde do mesmo para a prestação dos serviços;

c) Vistoria do veículo: Parte mecânica deverá ser apresentada semestralmente, sendo que a primeira no ato da assinatura deste contrato e as demais conforme o prazo estabelecido, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o controle destas;

d) Declaração que o veículo se encontra devidamente equipado, assinada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Comprovação do curso referente a remoção de pacientes em ambulância, conforme determina a resolução 168/2004, que trata de curso especializado para motorista de ambulâncias, no mínimo 40 (quarenta) horas aulas (teóricas e práticas)

§ 1º. A empresa deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento, os motoristas que irão conduzir o veículo, com respectivo Curso de Atendimento pré-hospitalar, com no mínimo 40 horas aulas, teóricas e práticas;
§ 2º. Quando a empresa tiver necessidade de motorista que não esteja na informação acima, esta deverá, obrigatoriamente, informar e encaminhar toda a documentação exigida à responsável;
§ 3º. A empresa deverá disponibilizar o veículo, imediatamente quando solicitado, devidamente higienizado, observando a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

DA VINCULAÇÃO
Cláusula décima sétima. O presente contrato será regido em consonância com o ato convocatório do Pregão Eletrônico nº /2025, Lei nº 14.133/21 e alterações.

DA FISCALIZAÇÃO:
Cláusula décima oitava. A fiscalização da presente prestação dos serviços ficará a cargo de servidor, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

ELEIÇÃO DO FORO:
Cláusula décima nona. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ___ de _____ de 2026.

Marcelo Faria Ellwanger
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas: _____ _____